

Regulamento Interno do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

Artigo 1º Enquadramento legal

O presente Regulamento Interno do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD) dá cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 1 do Artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (adiante designada por ESALD ou Escola), publicados em Diário da República, 2.ª série — N.º 21 — 1 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho de Representantes é o órgão representativo do pessoal docente, discente e não docente, sendo composto pelos seguintes membros eleitos:
 - a. Nove representantes dos professores e investigadores;
 - b. Quatro representantes dos alunos;
 - c. Dois representantes do pessoal não docente.
2. O mandato dos membros Conselho de Representantes é de quatro anos, com exceção dos representantes dos estudantes, cujo mandato tem a duração de dois anos.

Artigo 3º Eleição e Substituição

1. Os membros do Conselho de Representantes são eleitos por listas e por corpos segundo o sistema de representação proporcional (método de Hondt) e de acordo com regulamento eleitoral próprio.
2. Para além dos membros efetivos referidos no artigo anterior, existem elementos suplentes de acordo com as listas eleitorais aprovadas.
3. A substituição de um membro efetivo do Conselho de Representantes far-se-á, entre os membros de cada corpo, na pessoa do primeiro elemento da lista a que pertence o membro a substituir e que, em resultado do processo eleitoral, não tenha obtido mandato no órgão, e

assim sucessivamente, pela respetiva ordem de precedência. Quando tal já não for possível, a substituição é feita com recurso aos elementos suplentes da lista que se segue em termos de representatividade numérica.

4. Os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

Artigo 4º **Competências**

1. Compete ao Conselho de Representantes:
 - a) Elaborar e aprovar o regulamento interno do Conselho, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros;
 - b) Propor e aprovar o regulamento de eleição do Director;
 - c) Eleger o Director;
 - d) Apreciar e aprovar o plano de atividades elaborado pelo Director no âmbito a alínea e) do Artigo 15.º dos Estatutos da ESALD;
 - e) Apreciar o relatório anual (relatório de atividades) produzido pelo Director igualmente no quadro da alínea h) do Artigo 15.º dos Estatutos da ESALD,
 - f) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;
 - g) Propor e aprovar a revisão de estatutos da Escola;
 - h) Destituir o Director, exigindo o ato de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros do Conselho.
2. A não aprovação do plano de atividades referido na alínea d) do número anterior obriga à apresentação de novo plano, no prazo máximo de 30 dias, para apreciação e aprovação.

Artigo 5º **Funcionamento**

1. O Conselho de Representantes funciona em reuniões plenárias para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
2. As reuniões do Conselho de Representantes são dirigidas por uma mesa, constituída por um Presidente eleito pelo conselho de representantes, pelo vice-presidente e por um secretário.
3. O Presidente do Conselho de Representantes designará o vice-presidente e o secretário.
4. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. A eventual destituição de um membro do Conselho poderá ocorrer ao abrigo do n.º 2 do Artigo 11.º dos Estatutos da ESALD, sendo a gravidade da falta ali prevista analisada caso a caso pelo plenário do Conselho.
6. O Conselho de Representantes reúne em regime ordinário duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Director da Escola, ou ainda se requerido por dois terços dos membros do Conselho, face a solicitação escrita, fundamentada e da qual conste o assunto a debater.
7. As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes são convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.
8. A convocatória de uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
9. Da convocatória das reuniões devem constar, de forma expressa e especificada, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

10. O Director da Escola participa nas reuniões sem direito a voto.
11. O Presidente do Conselho de Representantes pode convidar para qualquer reunião deste órgão por sua iniciativa ou a pedido dos membros, personalidades de reconhecido mérito, ainda que sem direito de voto.

Artigo 6º

Regime de comparência e quórum das reuniões

1. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo exames e concursos.
2. As reuniões do Conselho de Representantes iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou dentro dos quinze minutos subsequentes, logo que esteja constituído quórum. Considera-se que existe quórum quando esteja presente pelo menos metade mais um dos membros do Conselho.
3. No caso de não se conseguir constituir quórum no prazo previsto, a reunião realizar-se-á passadas 48 horas, no mesmo local, com a mesma ordem de trabalhos e com o número de membros que estiver presente, em número não inferior a três.

Artigo 7º

Deliberações nas reuniões do Conselho de Representantes

1. As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, se outra forma não for determinada no presente regulamento ou por legislação específica.
2. As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
3. Durante todo e qualquer processo de votação, iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o resultado do escrutínio.
4. Nas votações do Conselho de Representantes não é admitido o voto por correspondência nem por procuração.

Artigo 8º

Responsabilidades dos membros do Conselho de Representantes

Os membros do Conselho de Representantes são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua eventual oposição às deliberações tomadas.

Artigo 9º

Atas das reuniões

1. De cada reunião do Conselho de Representantes será lavrada uma ata pelo Secretário do Conselho de Representantes, que será submetida à aprovação do plenário, no final da reunião.
2. Todas as intervenções, declarações ou justificações de voto cujos autores pretendam ver exaradas em ata, deverão ter por base um texto escrito elaborado pelos mesmos e a apresentar ao Secretário no final da reunião a que reportam.

Artigo 10º

Suspensão temporária e renúncia

1. Os membros eleitos para o Conselho de Representantes podem pedir a suspensão temporária ou a renúncia do seu mandato, sendo substituídos por um elemento nos termos do nº 4 do presente artigo.
2. Os membros do Conselho de Representantes podem pedir suspensão temporária do seu mandato, quando se encontrarem nas seguintes condições:
 - a) Licença de maternidade/paternidade;
 - b) Doença prolongada comprovada;
 - c) Prestação de provas académicas;
 - d) Missões ao Estrangeiro;
 - e) Exames e concursos.
3. A suspensão temporária será solicitada, por escrito e com a devida fundamentação, em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes, que decidirá sobre a mesma, ouvidos o Vice-Presidente e o Secretário, e procederá à adequada substituição, comunicando o facto aos membros do Conselho na convocatória da reunião imediatamente seguinte.
4. A substituição far-se-á de acordo com os n.ºs 3 e 4 do Artigo 3.º deste regulamento.
5. O período de suspensão temporária não poderá ser superior a seis meses, prazo para além do qual se considerará como renúncia ao mandato do membro substituído, nos termos do nºs 7 e 8 do presente artigo.
6. Findo o prazo de suspensão temporária, o membro eleito retoma o seu lugar no Conselho de Representantes, com todos os seus direitos e deveres. O membro substituto retorna à sua condição de membro suplente não-eleito.
7. Os membros eleitos para o Conselho de Representantes gozam ainda do direito de renúncia ao respetivo mandato.
8. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 11º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a mais de 2 reuniões.
2. Perdem o mandato os membros que faltem a 3 reuniões ainda que justificadas.
3. Os membros do Conselho de Representantes cessam o mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

Artigo 12º

Revisão, aprovação e entrada em funcionamento

1. O regulamento interno do Conselho de Representantes pode ser revisto por proposta do Presidente ou em qualquer momento por proposta de um terço dos membros do Conselho de Representantes.
2. As alterações ao regulamento são aprovadas por maioria dos membros em efetividade de funções.
3. O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião realizada no dia 3 de outubro de 2018, entrando de imediato em vigor.

Artigo 13º
Dúvidas e omissões

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação são decididas pelo Presidente do Conselho de Representantes.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	11/05/2010	Versão inicial
02	03/10/2018	n.º 1 e n.º 3 (eliminado) do Art.º 9º; n.º 1 e n.º 2 do Art.º 11º